



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

De: Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação de Campo Bom-RS (SMDSH)

Para: Câmara Municipal de Campo Bom-RS

Assunto: Resposta à indicação nº 886/18

Em atenção à indicação acima referida, a qual gerou o expediente administrativo nº 39726/2018, o Município de Campo Bom, por meio de sua Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação (SMDHS), manifesta que:

O presente expediente administrativo, originário de uma indicação do Vereador Max de Souza, menciona da importância, no âmbito do Município, da criação de um plano municipal para superação de moradores em situação de rua.

A indicação justifica a importância do referido plano citando a existência de vários casos de homens e mulheres em situação de rua em nossa cidade, e que isso cria um cenário que se vislumbra como um caso de saúde, não estando mais meramente a cargo de ações da Assistência Social. É o relatório.

Inicialmente é importante citar da grande relevância da situação levantada pelo Sr. Vereador, e de que a Administração Municipal já vem atuando fortemente para melhora deste cenário no Município, possuindo inclusive planos de médio e curto prazo para reforço de sua atuação.

Como sabido, os casos de pessoas em situação de rua se enquadram na Proteção Social Especial do Município, sendo assim atendida pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

Nesse sentido, o CREAS de Campo Bom possui equipe de técnicos (Assistentes Sociais, Psicólogos, entre outros) específicos para o auxílio dessa população, visando assegurar o atendimento e o desenvolvimento de atividades de sociabilidade, direcionando ao fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, como forma de contribuir para a construção de novos projetos e trajetórias de vida desses cidadãos.

Além disso, o CREAS proporciona endereço institucional para utilização do usuário para fins de referência; promove o acesso a espaços de guarda de pertences e ou disponibilização de roupas, sapatos e kits de higiene pessoal; oferece alimentação (lanches no período manhã e tarde); e provisão de documentação civil, e providências na localização da família, parentes e pessoas de referência, sempre respeitada a vontade e o direito do cidadão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Não obstante a todo esse trabalho já existente no nosso Município, a Administração Municipal projeta a ampliação das condições de atendimento do CREAS de Campo Bom, com planos específicos para o público em questão, eis que está em vias de mudança do CREAS para outro prédio no Município, o qual oferecerá uma melhor estrutura para o oferecimento dos serviços de alimentação, higiene entre outros.

Por fim, deve-se ressaltar que nos casos de pessoas em situação de rua que sofram de alguma enfermidade física ou psíquica (casos ligados à saúde), o Município não tem a faculdade de internação. Nesses casos é necessária a aceitação do doente, ou a intervenção do Ministério Público e Poder Judiciário para que ocorra a determinação de internação compulsória, institucionalizando o indivíduo, pois caso contrário, pelo direito Constitucional de ir e vir (artigo 5º, XV, CF/88) -, não se pode obrigar ninguém a fazer algo contra sua vontade.

Dito isso, o Município de Campo Bom refirma sua busca contínua na melhora do cenário dessa população no Município, sempre visando ampliar os serviços e os auxílios oferecidos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações, ratificando, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Emilio Assmann
Secretário do Desenvolvimento Social e Habitação
Município de Campo Bom-RS